



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3792/2022

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação de legislação sobre a destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes, solventes e demais materiais de origem química, e ou a realização de campanhas informativas acerca da destinação ecologicamente equilibrada de tais materiais.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da criação de legislação sobre a destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes, solventes e demais materiais de origem química.

À guisa de justificativas, os resíduos produzidos pela sociedade, em sua relação antrópica com o meio ambiente, possuem diversas destinações, como o recolhimento regular do lixo doméstico (posterior destinação aos centros de tratamentos de resíduos sólidos), a coleta seletiva de recicláveis (Cooperativas), e por vezes alguns materiais podem ser descartados de forma incorreta no meio ambiente.

Cabe ao Poder Público capacitar, incentivar, as pessoas em educação ambiental, e por vezes também proceder ao recolhimento de materiais que foram indevidamente despejados na natureza.

Nesse compasso, entende-se que os materiais insculpidos nessa propositura, quais sejam, tintas, vernizes, solventes e demais materiais químicos utilizados em pinturas, possuem um nível de poluição ambiental altíssimo, mormente se forem destinados inadequadamente no meio ambiente.

Pensando assim, na responsabilidade intergeracional que todos temos com o meio ambiente em preservá-lo ecologicamente equilibrado, no princípio da ubiquidade ambiental, na responsabilidade ambiental à luz da logística reversa, e na letalidade dos materiais, aqui colacionados, para o meio ambiente, protocola-se a Indicação em cotejo, acerca da destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes, solventes e demais materiais de origem química.

Assim, com o devido acatamento e respeito, propomos a realização de estudos e análises acerca da criação de legislação sobre a destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes, solventes e demais materiais de origem química, para que, juntos, Poder Público e Sociedade poderemos manter ferramentas de preservação ambiental, se não para

PROTÓCOLO 6921/2022 - 29/07/2022 11:20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

voltar ao “status quo” ambiental, então para firmarmos compromissos ecologicamente adequados agora.

Adendo: Modelo de Projeto de Lei

Dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes, solventes e demais materiais de origem química, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que comercializam tintas, vernizes, solventes e demais materiais químicos utilizados em pinturas, ficam responsáveis a aceitar os recipientes com as sobras de tais materiais.

Art. 2º As sobras dos materiais citados no Art. 1º serão, preferencialmente, destinados à reciclagem ou reaproveitamento, e, em não sendo possível, ser-lhes-á dada destinação final ambientalmente adequada, à luz dos princípios da preservação ambiental, responsabilidade intergeracional e da ubiquidade ambiental.

Art. 3º As empresas que fabricam referidos materiais serão as responsáveis em recolher e proporcionar-lhes o destino final.

Parágrafo único. Os comerciantes e fabricantes dos produtos supracitados, quais sejam, tintas, vernizes, solventes e demais químicos, manterão regularidade na coleta e destinação final de referidas sobras de materiais.

Art. 4º Fica proibido o descarte de recipientes (latas, bombonas, embalagens, etc.), no lixo comum, leia-se, aquele recolhido pela coleta de lixo domiciliar, e na coleta seletiva de materiais. Parágrafo único. A empresa responsável pela destinação ambientalmente correta de tais sobras elaborará e manterá atualizados os procedimentos de coleta e destinação final de referidas sobras de materiais.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá criar política pública para que tais materiais arrecadados sejam direcionados à programas habitacionais sociais.

Art. 6º É fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias para a adequação a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de julho de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 6921/2022 - 29/07/2022 11:20